

PROJETO DE LEI Nº 681, DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a ceder terrenos de sua propriedade, objetivando o sequestro de gás carbônico.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder em comodato, terrenos de sua propriedade, localizados em áreas de preservação e que se encontrem em estado de degradação ambiental.

Parágrafo único - A cessão em comodato será dada pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, renováveis pelo mesmo período.

Artigo 2.º - O comodatário, no ato da cessão, se comprometerá a reflorestar a área com vegetação nativa, obedecendo a legislação ambiental vigente.

Artigo 3.º - O valor do gás carbônico seqüestrado pela vegetação da área reflorestada, poderá ser negociado livremente pelo comodatário.

Artigo 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua promulgação.

Artigo 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A preocupação com o meio ambiente levou os países da Organização das Nações Unidas a assinarem um acordo que estipulasse controle sobre as intervenções humanas no clima.

Assim, o mercado de créditos de carbono nasceu em dezembro de 1997 com a assinatura do Protocolo de Kyoto. Desta forma, o Protocolo de Quioto determina que seus signatários países desenvolvidos, reduzam suas emissões de gases de efeito estufa em 5,2%, em média, relativas ao ano de 1990, entre 2008 e 2012. Para tanto, existem algumas alternativas para auxiliá-los ao cumprimento de suas metas, chamadas de mecanismos de flexibilização. Esse período é também conhecido como primeiro período de compromisso. Para não comprometer as economias desses países, o protocolo estabeleceu que, caso seja impossível atingir

as metas estabelecidas por meio da redução das emissões dos gases, os países poderão comprar créditos de outras nações que possuam projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL).

O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) nasceu de uma proposta brasileira à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (CQNUMC). Trata-se do comércio de créditos de carbono baseado em projetos de seqüestro ou mitigação. O MDL, é um instrumento de flexibilização que permite a participação no mercado dos países em desenvolvimento, ou nações sem compromissos de redução, como o Brasil. Os países que não conseguirem atingir suas metas terão liberdade para investir em projetos MDL de países em desenvolvimento. Através dele, países desenvolvidos comprariam créditos de carbono, em tonelada de CO₂ equivalente, de países em desenvolvimento responsáveis por tais projetos.

O Brasil deve se beneficiar deste cenário como vendedor de créditos de carbono, e também como alvo de investimentos em projetos engajados com a redução da emissão de gases poluentes, como é o caso do biodiesel. Segundo estimativas do Banco Mundial, o país poderá ter uma participação de 10% no mercado de MDL, equivalente a US\$ 1,3 bilhões em 2007,

A concentração de CO₂ atmosférico aumentou 31% nos últimos 250 anos, atingindo, provavelmente, o nível mais alto dos últimos 20 milhões de anos. Os valores tendem a aumentar significativamente se as fontes emissoras de gases de efeito estufa não forem controladas, como a queima de combustíveis fósseis e a produção de cimento, responsáveis pela produção de cerca de 75% destes gases.

Estudos econômicos baseados em cenários futuros têm sido cada vez mais necessários para uma compreensão de longo prazo.

Atualmente, a tonelada de carbono dos projetos de MDL é vendida em torno de US\$5,00 a 6,00 para projetos que obedeçam todas as premissas do Protocolo de Quioto. Entretanto, outras alternativas de comercialização (iniciativas voluntárias) se apresentam, como regras mais flexíveis, com preços mais baixos por tonelada (em torno de US\$0,90). Com a recente ratificação do Protocolo, a expectativa é que estes valores sofram acréscimos ao longo do tempo.

Existem, atualmente, 23 projetos de MDL oficialmente aprovados em todo o mundo, no âmbito da Convenção. Destes, apenas 2 são brasileiros, ambos de queima de gases em aterros sanitários, portanto, não vinculados ao agronegócio.

Ante o exposto, contamos com o beneplácito dos nobres pares para a aprovação do presente projeto, na certeza de que o mesmo colocará mais uma vez, o Estado de São Paulo como escudeiro na salvaguarda do meio ambiente brasileiro.

Sala das Sessões, em 9/11/2006

a) Vanderlei Macris - PSDB